

DESPACHO Nº 01/GD/2021

Orçamentação e gestão das despesas com pessoal para o ano económico de 2021

Considerando que:

1. Nos termos do artigo 31.º da LTFP (Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho), o orçamento dos diversos órgãos ou serviços da Administração Pública deve prever os seguintes encargos relativos aos trabalhadores:

- a) Encargos globais relativos a remunerações;
- b) Encargos relativos aos postos de trabalho previstos no Mapa de Pessoal aprovado e para os quais se preveja recrutamento;
- c) Encargos com alterações de posicionamento remuneratório;
- d) Encargos relativos a prémios de desempenho.

2. Compete ao dirigente máximo, no prazo de 15 dias após o início da execução do Orçamento, tomar as decisões relativas às matérias ali constantes,

Determino que as dotações máximas, relativas aos encargos supracitados, são fixadas nos termos que seguem:

A. Encargos com remunerações

A verba afeta aos encargos com remunerações de pessoal¹ relativa ao ano de 2021 corresponde a 2.381.770,00 €.

B. Encargos relativos ao preenchimento de postos de trabalho previstos no mapa de pessoal da Direção-Geral das Artes

A dotação orçamental a despender, em 2021, com o recrutamento de trabalhadores necessários à ocupação de postos de trabalho previstos, e não ocupados, do Mapa de Pessoal da Direção-Geral das Artes ascende ao valor de 530.276,58 €.

C. Encargos com alterações do posicionamento remuneratório

Para efeitos do disposto no n.º 4 do artigo 156.º da LTFP, é fixado em 30.520,00 € o montante máximo para alterações do posicionamento remuneratório, que se subdivide nas

¹ Estes encargos incluem, além das remunerações dos trabalhadores que ocupam posto de trabalho previsto no mapa de pessoal da DGARTES, os pagamentos aos prestadores de serviços na modalidade de tarefa e avença.

correspondentes rubricas de classificação económica: D.01.01.03.00.00, D.01.01.14.SF.00, D.01.01.14.SN.00 e D.01.03.05.A0.A0 ou D.01.03.05.A0.B0.

A verba remanescente após utilização da dotação necessária para as alterações obrigatórias de posicionamento remuneratório, nos termos do n.º 7 do artigo 156.º, será utilizada na alteração de posicionamento por opção gestionária. Atendendo à exigência e ao volume de trabalho que marcou o ciclo 2019/2020 e aos resultados alcançados, para os quais contribuíram não só os trabalhadores da área dos apoios às artes, mas também das áreas de suporte desta Direção-Geral, importa reconhecer o esforço e empenho da globalidade dos trabalhadores, pelo que, para os efeitos previstos no n.º 2 do artigo 158.º da LTFP, determino que a alteração de posicionamento remuneratório por opção gestionária abranja o universo de todas as carreiras e categorias que integram o Mapa de Pessoal da DGARTES.

A ordenação dos trabalhadores obedecerá às regras previstas nos artigos 156.º e 157.º da LTFP. Caso seja necessário proceder a desempate entre trabalhadores que tenham a mesma classificação final na avaliação de desempenho, serão observados consecutivamente os seguintes critérios:

- A avaliação obtida no parâmetro «Resultados» expressa até às centésimas (se aplicável);
- A avaliação obtida no parâmetro «Competências» expressa até às centésimas;
- A avaliação obtida no parâmetro «Competências», consideradas as de maior relevância para o serviço (definidas pelo CCA).

D. Encargos com prémios de desempenho

É fixado o montante máximo de 5.000,00 € para a atribuição de prémios de desempenho, a ser considerado na rubrica de classificação económica D.01.02.13.PD.00 no orçamento de 2021.

A ordenação dos trabalhadores far-se-á de acordo com as regras previstas no artigo 167.º da LTFP.

O presente despacho é objeto de publicidade, por publicitação em local próprio na Direção-Geral das Artes e, ainda, na respetiva página eletrónica na *Internet*.

Américo Rodrigues
Diretor-Geral